



*Dis milên as mas. e lus - apanha,
sem como ao Governo.*

11-5-2023

António Gama



Exm.º Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores

Horta, 09 de maio de 2023

ASSUNTO: PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 67/XII - REGIME GERAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

O Grupo Parlamentar do PS/Açores e a Representação Parlamentar do PAN/Açores entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados,

Vasco Alves Cordeiro

Vasco Alves Cordeiro

Pedro Neves

Pedro Neves

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 67/XII - REGIME GERAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do PS/Açores e a Representação Parlamentar do PAN/Açores apresentam, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII - Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores**:

«Artigo 8.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

a) **Eliminar**

b) (...)

c) (...)

Artigo 13.º

(...)

1 — O Governo Regional, em concretização dos objetivos definidos no artigo anterior, implementará, até 31 de dezembro de **2024**, rede de monitorização quantitativa das massas de águas subterrâneas, abrangendo todas as ilhas.

2 - As entidades gestoras dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo devem garantir, até 31 de dezembro de 2030, a existência de uma capacidade mínima de armazenamento correspondente a **1%** da quantidade total de água fornecida pelo respetivo sistema no ano de 2019.

3 - As entidades a que se refere o número anterior devem assegurar, até 31 de dezembro de

2035, a existência de uma capacidade mínima de armazenamento correspondente a **2%** da quantidade total de água fornecida pelo respetivo sistema no ano de 2019.

Artigo 18.º

(...)

1 — A Região Autónoma dos Açores deve alcançar a neutralidade climática até **2050**, que se traduz num balanço neutro entre as emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro destes gases pelos diversos sumidouros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os instrumentos de planeamento devem prever um cenário de antecipação da meta da neutralidade climática até **2045**.

3 — (...)

Artigo 20.º

(...)

O Governo Regional, em cooperação com as autarquias locais, deve assegurar a elaboração, até 31 de dezembro de **2024**, de cartografia de pormenor de riscos de cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes, à escala de 1:2000 ou superior, para todas as áreas de solo urbano ou edificadas.

Artigo 24.º

(...)

1 – (...)

2 - A CAPAC funciona junto da Assembleia Legislativa, que assegura o necessário apoio técnico e administrativo.

3 – Os meios financeiros necessários ao funcionamento da CAPAC são inscritos no Orçamento Regional.

4 – (n.º 3 do Projeto).

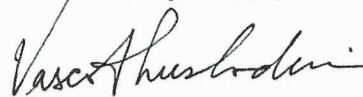
Artigo 44.º

(...)

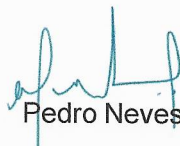
O presente decreto legislativo regional entra em vigor em vigor no dia 1 de janeiro de **2024.**»

Horta, 10 de maio de 2023

Os Deputados,



Vasco Alves Cordeiro



Pedro Neves



Vilson Gomes